



Praça Oscar Botelho, 70 – Centro – Campo Belo/ MG – CEP: 37.270-000 – Tel.: (35) 3832-5777



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os resultados das análises periódicas serão divulgados em até 30 (trinta) dias após a realização da análise, com amplo acesso ao público, inclusive em meio eletrônico.

Art. 4º O relatório técnico de análise de água, elaborado por profissional devidamente habilitado, deverá conter resumo explicativo sobre a amostragem, metodologia utilizada, conclusão e anexo contendo o registro fotográfico dos procedimentos nos laboratórios e a bibliografia consultada.

Parágrafo único. O relatório previsto caput deste artigo deverá ser acompanhado de relatório simplificado, apresentado de forma objetiva e adequada, vertido em linguagem acessível ao público em geral, podendo conter imagens, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual.

Art. 5º Compete ao Município conferir irrestrita publicidade e transparência aos relatórios de análise de água previstos nesta lei, independentemente dos resultados obtidos.

§ 1º Todos os resultados transcritos no relatório de análise de água deverão ser encaminhados quadrimestralmente ao Poder Legislativo Municipal, que os manterá em mural ou painel de fácil acesso ao público, devendo ficar disponível para visualização durante 4 (quatro) meses, sendo substituído apenas pelo relatório mais recente.

§ 2º Todos os resultados transcritos nos relatórios de análise de água deverão ser fixados em mural ou painel de fácil acesso ao público nas sedes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, devendo ficar disponível para visualização durante 4 (quatro) meses, sendo substituído apenas pelo relatório mais recente.

§ 3º Todos os resultados da análise físico-química e bacteriológica de controle de qualidade da água fornecida por meio de Mina d'água pública deverão ser fixados ao lado ou dentro da respectiva Mina, em material resistente a água, de forma que os usuários consigam visualizar o documento, devendo ser substituído quadrimestralmente pelo relatório mais recente.

Art. 6º Qualquer interessado poderá solicitar cópia do relatório que desejar, por qualquer meio legítimo, vedada a exigência de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do relatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do poder público devem disponibilizar os relatórios em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

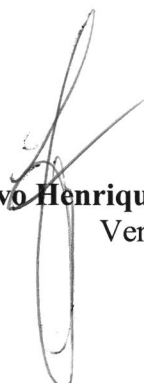
Art. 7º Fica o Município autorizado a efetuar análises de qualidade de água em laboratório próprio ou terceirizado, conforme o exigir o interesse público.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 11 de agosto de 2025.



Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador



Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente/Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Em 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu a água potável e o saneamento como direito humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os outros direitos humanos, e ainda proclamou o dia 22 de março como o Dia Mundial da Água, com o objetivo de sensibilizar a população e os gestores sobre a importância da água como recurso essencial para a humanidade, que deve ser preservado para garantir qualidade de vida.

A água própria para consumo humano não pode conter microrganismos patogênicos nem substâncias que representem risco à saúde em níveis superiores aos máximos permitidos, além de não poder apresentar características que causem rejeição por parte da população (como gosto, odor ou cor que deixem a água com um aspecto desagradável).

Para caracterizar uma água, são determinados diversos parâmetros, os quais representam as suas características físicas, químicas e biológicas. Esses parâmetros são indicadores da qualidade da água e constituem impurezas quando alcançam valores superiores aos estabelecidos para determinado uso.

Os principais indicadores de qualidade da água são separados sob os aspectos físicos, químicos e biológicos. A análise periódica contida nesta proposição tem como objeto precisamente esses indicadores de qualidade da água, exurgindo assim como mecanismo fundamental de controle e melhoria da qualidade da água que é fornecida no Município de Campo Belo.

Com efeito, o respeito aos parâmetros de qualidade da água é indispensável para a saúde e bem-estar da população, sendo justamente o que se busca garantir por meio desse projeto de lei.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos demais colegas para aprovação deste projeto, por ser medida fundamental para a saúde dos nossos cidadãos campo-belenses.